

REGULAMENTO (CE) Nº 3683/93 DO CONSELHO

de 20 de Dezembro de 1993

que reparte, para o ano de 1994, as quotas de capturas entre os Estados-membros para os navios que pescam nas águas da Suécia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3760/92 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1992 que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 8º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que a Comunidade e a Suécia rubricaram um acordo sobre os seus direitos de pesca recíprocos para 1994 que se refere, nomeadamente, à atribuição de determinadas quotas de capturas para os navios da Comunidade na zona de pesca da Suécia;

Considerando que, para garantir uma gestão eficaz destas possibilidades de captura disponíveis, é conveniente reparti-las entre os Estados-membros através de quotas, em conformidade com o artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 3760/92;

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 1993.

Considerando que as actividades de pesca abrangidas pelo presente regulamento são submetidas às medidas de controlo pertinentes previstas pelo Regulamento (CEE) nº 2847/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas ⁽²⁾,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

As capturas que os navios arvorando pavilhão de um Estado-membro são autorizados a realizar, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1994, em águas sob a jurisdição da Suécia, em matéria de pesca, são limitadas às quotas fixadas no anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1994.

Pelo Conselho

O Presidente

A. BOURGEOIS

⁽¹⁾ JO nº L 389 de 31. 12. 1992, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 261 de 20. 10. 1993.

ANEXO

Repartição das quotas de captura da Comunidade nas águas da Suécia para o ano de 1994

(Em toneladas)

Espécies	Divisão CIEM	Quotas de capturas da Comunidade	Quotas atribuídas aos Estados-membros	
Bacalhau	III d	2 700 (1)	Dinamarca	1 970
			Alemanha	730
Arenque	III d	4 700	Dinamarca	2 690
			Alemanha	2 010
Salmão	III d	44 000 (2)	Dinamarca	39 600 (2)
			Alemanha	4 400 (2)
Espadilha	III d	1 000	Dinamarca	790
			Alemanha	210

(1) Pode ser pescada uma quota suplementar de 60 toneladas (Dinamarca: 45 toneladas, Alemanha: 15 toneladas) como captura acessória de peixe chato na pesca do bacalhau ou directamente de bacalhau.

(2) Número de peixes.